

# A SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**CANTUR TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.818/0001-57, sediada na Avenida Jorge Lacerda, nº 2.108, Costeira do Pirajubaé, Florianópolis/SC, CEP 88047-001, na qualidade de **LICITANTE**, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO** ao resultado final do pregão, nos termos do item 10 do Edital em referência, conforme exposto a seguir.

### 1. SÍNTESE FÁTICA

Entende-se que a empresa vencedora, JAHE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA., não cumpriu com os requisitos necessários e apresentados no Edital, de modo que deve prontamente ser inabilitada nos termos previstos no item 9.41 do Edital.

### 2. MÉRITO

Segundo consta no Edital, no tópico "9. DA FASE DE HABILITAÇÃO", cabe aos licitantes:

9.41 **Sob pena de inabilitação, os documentos deverão constar no nome e CNPJ da proponente**, observado o seguinte:

9.41.1 Matriz: todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.41.2 Filial: todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

9.41.3 Matriz e a execução realizada pela filial: os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.  
(Destaque nosso)

Pois bem.

O objeto do pregão é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE*, sendo que da leitura do edital, não há prévia autorização da Administração Pública para subcontratação do objeto licitado, nos termos do artigo 122 da Lei n. 14.133/2021.

De igual modo, também não há espaço para que se sustente eventual alegação de terceirização, por se tratar de atividade principal e não acessória, instrumental ou complementar, nos termos do artigo 48 da Lei n. 14.133/2021.

Compulsando o processo licitatório, denota-se que a empresa JAHE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. não detém a propriedade do veículo necessário para a prestação do objeto principal do pregão, vez que apresentou documento do veículo e a apólice de seguro em nome de VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.

Desta feita, há nítida violação ao item 9.41 do Edital, vez que a empresa JAHE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. **não apresentou a totalidade dos documentos com NOME e CNPJ da proponente**, não sendo caso de MATRIZ/FILIAL.

Ainda assim, o simples fato de a empresa ter apresentado um contrato de comodato, não traz qualquer segurança da efetividade na prestação dos serviços, apresentando nítido risco à Administração Pública.

Por fim, cancelar a manobra adotada pela empresa JAHE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, por certo, viola os princípios da **legalidade, moralidade, igualdade e competitividade**.

Assim, restando evidenciada as irregularidades por parte da JAHE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA., deve ser procedida a inabilitação da referida empresa.

### **3. PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer o conhecimento deste recurso, julgando-o totalmente procedente para inabilitar a empresa JAHE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. do Pregão, por apresentar documentação em desacordo com o Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Florianópolis/SC, 14 de janeiro de 2025.

**CANTUR TURISMO LTDA ME**  
**CNPJ 15.336.818/0001-57**

